



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 066/2026

Miraselva, 24 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Roberto Ferreira, em sessão ordinária realizada no dia 23 de fevereiro, dirigimo-nos respeitosamente a Vossa Excelência para reiterar a necessidade de integral observância ao Artigo 9º da Lei Municipal nº 724/2025 – “Autoriza a prestação de serviços e a locação de equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal e dá outras providências”, que determina o seguinte: “fica expressamente proibida a prestação de serviços para solicitantes que tenham débitos pendentes junto à Tesouraria do Município, enquanto perdurar a pendência”.

Salienta-se que, nos últimos meses, têm sido relatadas situações em que proprietários rurais e urbanos vêm sendo beneficiados pela execução de serviços com maquinários públicos, mesmo possuindo débitos em aberto com a Administração. Estas ocorrências, além de contrariar a literalidade da norma vigente, comprometem a equidade no atendimento à população, ao passo que cidadãos inadimplentes acabam sendo preteridos, enquanto outros continuam a usufruir de benefícios sem o devido cumprimento das obrigações financeiras.

Ademais, reforçamos que a execução de serviços públicos, especialmente aqueles que demandam o uso de maquinário e combustível custeados pelo erário, deve seguir critérios objetivos e transparentes, garantindo que os recursos municipais sejam utilizados de forma justa e responsável. Permitir que pessoas inadimplentes continuem a ser atendidas, sem a devida quitação dos débitos, gera distorções econômicas e afronta o princípio da justa contraprestação, que deve reger toda relação entre o Município e seus contribuintes.

Inclusive, a inequidade na aplicação das normas acarreta prejuízo coletivo: reduz a capacidade operacional da frota, onera o orçamento municipal e mina o senso de justiça social que deve nortear a gestão pública. Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria adoção de medidas para assegurar o cumprimento integral da legislação, impedindo a prestação de serviços a solicitantes inadimplentes até que regularizem suas pendências junto à Tesouraria.

Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
JOÃO MARCOS FERRER
PREFEITO
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br